



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005

"Fixa alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na hipótese que menciona e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Anchieta aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Pelo prazo máximo de cinco anos, a partir da ocorrência do primeiro fato gerador, fica assegurada a aplicação da alíquota de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) à prestação, por pessoas jurídicas, dos serviços de engenharia, tecnologia, treinamento, supervisão de montagem, montagem de equipamentos e obras civis vinculados ao fornecimento, em regime de *turn key*, de plantas industriais destinadas às indústrias siderúrgicas, mineradoras e metalúrgicas, localizadas neste Município.

§1º - O benefício fiscal de que trata esta Lei fica condicionado à efetiva instalação de pelo menos uma unidade de negócios neste Município até 30 de dezembro de 2005.

§2º - Para os efeitos desta Lei, será considerada como data de efetiva instalação da unidade de negócios a de sua inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art.2º- A concessão do benefício fiscal previsto nesta Lei independe de requerimento padronizado.

Ed



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

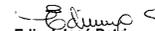
Parágrafo Único – Para pleitear o benefício previsto nesta Lei, o representante legal da pessoa jurídica interessada deverá dirigir à Prefeitura requerimento acompanhado de cópia do contrato social, ou documento equivalente, que comprove as atividades desenvolvidas, bem como de documento que comprove a inscrição da unidade de negócios no Cadastro Municipal de Contribuintes de Anchieta.

Art.3º- O benefício de que trata esta Lei será requerido e concedido uma única vez e renovado automaticamente, desde que, até o dia 30 de julho de cada ano, a pessoa jurídica dele beneficiária encaminhe à Prefeitura cópia atualizada de seu contrato social.

Art.4º - O descumprimento das condições previstas nos §§1º e §2º do art.1º desta Lei, especialmente quanto ao prazo de instalação, e a modificação substancial da natureza das atividades desenvolvidas implicarão na aplicação da alíquota de 5% (cinco por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 004, de 29 de dezembro de 2003.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 17 de novembro de 2005.


Edival José Petri
Prefeito Municipal